



## Impugnação - PE 04/2021 - Pref de Araputanga MT - Inf 02 - META

1 mensagem

**Jurídico - MEP Licitações** <juridicos.mep@gmail.com>

9 de fevereiro de 2021 16:48

Para: seplan3@araputanga.mt.gov.br, priscila consani <juridicos.mep@gmail.com>, "Priscila C. das Mercês - MEP Licitações" <docsassessoria@gmail.com>, MEP Licitações <montagem.mep@gmail.com>

Boa tarde!  
Prezados,

Segue em anexo impugnação da empresa META EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ. 05.621.915/0001-38, acerca do pregão eletrônico de nº 004/2021.

Peço por gentileza que confirmem o recebimento.

*Atenciosamente,*

**Thalia Kelly da Conceição**

Analista de Licitações  
Jurídico

**MEP Licitações**

Edifício Avant Garde Business - Sala 1004 e 1005  
Avenida Miguel Sutil, 8388, Santa Rosa  
CEP 78.040-365 - Cuiabá/MT  
(65) 3028-4200  
(65) 9915-0373

---


**5 anexos**

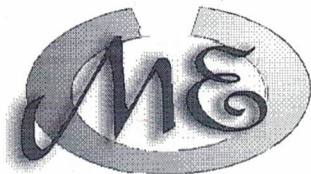
 **4 - OAB Priscila.pdf**  
704K

 **3 - Procuração Priscila - META.pdf**  
1268K

 **1 - Contrato Social - META.pdf**  
2469K

 **2 - Documentos dos Sócios Elzira e Osvaldo - META.pdf**  
3172K

 **Impugnação - Araputanga - Incluir atest., alv. de bombeiros, alv. de funcionamento, e falencia compl.pdf**  
575K



**META EXTINTORES**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PUBLICAS**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 006/2021**

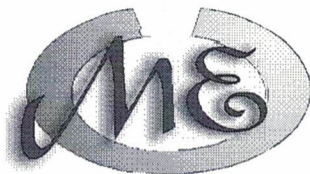
**Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Extintores de Incêndio, Recargas e Placas Indicativas de Extintor, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais.

META EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ. 05.621.915/0001-38, Optante pelo SIMPLES? Sim, Endereço: Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis, Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230, telefone (65) 3028-4200, através de sua procuradora, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** frente ao edital já referenciado, pelos motivos de fato e direitos.

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



## I – DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ademais, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a algumas omissões e irregularidades acerca das documentações exigidas, que vem assim relacionada:

### **“Da Habilitação:**

- 1- Não exigência de comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.
- 2- Não exigência de INMETRO válido – para empresas que fazem recarga;
- 3- Não exigência Alvará Sanitário válido
- 4- Não exigência de Falência e concordata, e recuperação judicial e extrajudicial

Sucedem que, as faltas de tais exigências trazem à tona a insegurança jurídica do processo licitatório, visto essas documentações são primordiais, tendo em vista que, aumenta a possibilidade de QUALQUER empresa aventureira ingressar no certame.

## II – DA ILEGALIDADE

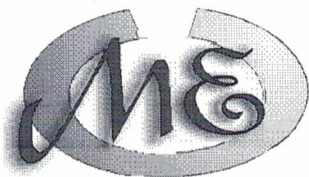
Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detêm conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto. A presente exigência justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar mecanismos que permitam elevar a segurança das operações realizadas.

### **A) INSERÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Por se tratar de um objeto com certa complexidade na sua execução, as empresas deverão demonstrar que detêm capacidade na execução do objeto da licitação, e portanto, se faz necessário que seja incluso a exigência do atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, a fim de comprovar que não se trata de uma empresa aventureira.

A lei de licitações, exige o referido documento da seguinte forma:

**META EXTINTORES LTDA – EPP**  
**CNPJ. 05.621.915/0001-38**  
Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



# META EXTINTORES

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. **Será obrigatório que a Comissão convoque o interessado a esclarecer a natureza de sua experiência anterior.** Para tanto, será muita mais relevante a **exibição de documentação do que as meras palavras do licitante.** Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14<sup>a</sup> ed., Dialética, São Paulo, 2010, p. 599).

Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica ou seja que a empresa ora classificada com o melhor preço também tenha capacidade operativa de executar o objeto ora licitado conforme se prova através de seu rol de experiência anteriores, com vistas à ‘comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

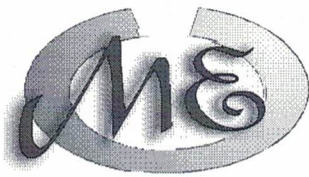
Com isso a administração pública deve se ater não só aos valores propostos pela licitante como também pela sua experiência que pode vim ser um problema para a contratante caso contrate empresa aventureiras e ou sem experiências.

Se por um lado busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, infringir princípios da licitação que inviabilizem um maior recebimento de propostas de empresas sérias e comprometidas com a execução do contrato, como de fato é a Impugnante.

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



# META EXTINTORES

## B) INSERÇÃO DO INMETRO

No Brasil para os itens de recarga de extintores de incêndio, é necessário que a empresa possua registro válido no Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), sendo este registro primordial, conforme Portaria n.º 206, de 16/05/2011. Para reforçar o que estamos dizendo, muitos são os editais que exigem tais documentos, sendo eles indispensáveis, assim, abaixo temos prints de alguns Órgãos que solicitaram:

### (Prefeitura de Santa Rita do Trivelato – MT - Pregão Presencial N° 026/2019)

e) Declaração de idoneidade da empresa licitante (Modelo em Anexo);

f) Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos municipais exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (Modelo em Anexo);

g) As empresas licitantes que apresentarem propostas para prestação de serviços de Recarga dos Extintores, além dos documentos indicados nas alíneas acima, deverão apresentar:

g.1) Documento que comprove estar registrado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) do INMETRO para exercer esse ramo de atividade, assim como proceder à execução do objeto de acordo com a regulamentação e normas técnicas vigentes;

g.2) Certificado de Credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei n° 10.402, de 25 de maio de 2016;

g.3) AVCB – Alvará do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, em plena vigência;

g.4) Documento que comprove seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, nos termos da Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980.

### 9.3. A Empresa que apresentar para Credenciamento Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Contrato Social, desde que devidamente autenticada ou em cópia simples para a autenticação pelo

### (Prefeitura de Paranatinga – Pregão Presencial n° 022/2019)

11.7.4 Certidão de Regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

11.7.5 Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.6 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Emitida no site: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br))

**11.8 OUTROS DOCUMENTOS**

11.8.1 Alvará de funcionamento do ano em exercício, da Licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste autorização para funcionamento da atividade.

11.8.2 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu o objeto da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

11.8.3 Registro de conformidade junto ao INMETRO em vigência;

11.8.4 Cadastro junto ao Corpo de Bombeiros em vigência;

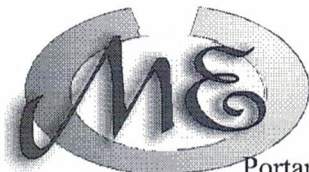
11.8.5 Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

11.8.6 Declaração Atestando a Inexistência de Fatos Impeditivos de sua Habilitação, assinada

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



# META EXTINTORES

Portanto, como já demonstrado, muitos são os editais que pedem tais documentos, desta forma, o edital em questão se encontra incompleto ao deixar de solicitar o INMETRO.

## C) INSERÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

Para a licitação em apreço, também se faz necessário a inclusão do alvará sanitário, haja vista, que o local de estoque da empresa precisa ter controle sanitário.

Quando solicitamos que seja efetuado a inserção de tais documentos no edital, se dá pelo fato que o local de estoque da empresa precisa ter controle sanitário. Assim para que não venha participar empresas irresponsáveis ou inexperientes, que possam colocar em risco a segurança. Portanto, podemos utilizar como embasamento o DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

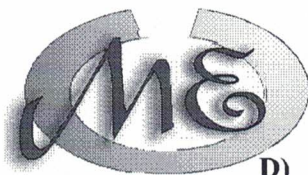
O DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013 em seu artigo art. 1º dispõe que:

"Art. 1º - **Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária** instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, **definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973**, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e **outros adiante definidos.**"

Assim, como se trata de produtos de itens de recarga e itens correlatos, pode ser aplicado a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, mais especificamente em seu art. 3º, VIII:

"VIII - Rótulo: identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios, cartuchos ou qualquer outro protetor de embalagem;"

Portanto, se faz necessária a inclusão de tal documento.



# META EXTINTORES

## D) NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO NA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

Outro fator a ser analisado, é que na medida que o indigitado item do Edital deixa de exigir a falência completa, ou seja, **Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, faz com que qualquer empresa aventureira venha participar do certame.

Vejamos como está no edital e como deve ficar:

ATUALMENTE:

9.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

COMO DEVE SER: Certidão negativa de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Conforme o artigo 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde estabelece a necessidade de apresentação de certidão negativa de falência e concordata como um dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

Com efeito, o artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, ao tratar do pedido e processamento da recuperação judicial, estabelece a obrigatoriedade de apresentação das certidões negativas para contratação com o poder público, das quais se inclui a de falência, recuperação judicial e extrajudicial:

LEI DE RECUPERAÇÃO - Artigo 52 II da Lei 11.105/05. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

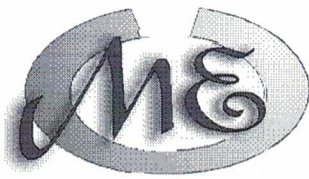
Insta salientar, que o processo de concordata foi SUBSTITUÍDO pela Recuperação Judicial, portanto, os editais deverão passar a exigir "certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial" conforme decisões e a própria lei de recuperações:

Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



# META EXTINTORES

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Acórdão nº 1214/2013. TCU - Plenário.)

AGU - Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, em seu item VII; in verbis: (...) VII. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda válida como forma do pregoeiro ou da comissão de licitação avaliar a capacidade econômico financeira, mas não em substituição à certidão negativa de concordata, e sim como um indicativo da situação em que se encontra a licitante.

Desta forma, o edital se encontra incompleto ao solicitar apenas Certidão negativa Falência ou Concordata, tendo em vista que já é pacificado que precisa constar como Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

O Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso já possui Jurisprudência sobre isso, conforme veremos abaixo:

**Processo Nº 171239/2019**

**JULGAMENTO SINGULAR nº 921/ILC/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

19. Pelo até aqui exposto, constata-se que a exigência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial se configura plenamente legal visto que o estatuto da concordata não existe no ordenamento jurídico.

20. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

**9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.** (Ata nº 17/2013 – Plnário. Data da Sessão: 22/5/2013 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214- 17/13-P. (grifei)

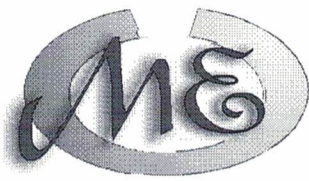
21. Em sentido semelhante, eis o Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, em seu item VII, in verbis: (...) VII. **A exigência de certidão negativa de**

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230





## **META EXTINTORES**

recuperação judicial é ainda válida como forma do pregoeiro ou da comissão de licitação avaliar a capacidade econômico-financeira, mas não em substituição à certidão negativa de concordata, e sim como um indicativo da situação em que se encontra a licitante. (grifamos)

22. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também prolatou decisão no sentido da continuidade da exibibilidade de certidão negativa de recuperação judicial em processos licitatórios. vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE CERTIDÃO PARA FINS DE PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido da recuperanda de dispensa de certidão para fins de participar de processo licitatório. II. Contudo, o art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 **proíbe expressamente a dispensa de certidões para contratação com o Poder Público de empresa em recuperação judicial. Ademais, não há ilegalidade na exigência da aludida certidão, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, que disciplina as licitações e os contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, aplicando-se extensivamente às empresas em recuperação judicial AGRAVO DESPROVIDO.** (Agravo de Instrumento Nº 70077206605, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 29/08/2018). (grifei)

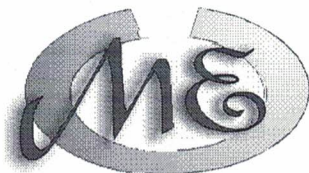
23. Nesse sentido, verifico que assiste razão à Representante, uma vez que ao se realizar singela consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constato que, para a obtenção da referida certidão, são necessários apenas o selecionamento de campos que contem as informações que se deseja haurir, em um sistema intuitivo e de fácil utilização.

24. Ademais, fica evidente a necessidade da presente representação, com vistas à garantir a isonomia, uma vez que descumprir a referida norma editalícia, terminaria por

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



## **META EXTINTORES**

violar o princípio da isonomia, tornando os deveres impostos a uma das partes, maiores que o imposto aos demais.

25. Assim, tendo em vista a legalidade da norma constante do Edital de Licitação ora analisado e em respeito ao princípio da isonomia, concluo pela configuração do requisito constitutivo do *fumus boni iuris*, necessários para o deferimento da medida acautelatória.

26. Por fim, no que tange ao *periculum in mora*, tendo em vista que a licitação já fora finalizada, possuindo todos os requisitos formais para a adjudicação do objeto ao vencedor, considerando ainda que a administração do Município se encontra na iminência de fazê-lo, considero configurado o segundo requisito necessário ao deferimento da medida cautelar, a saber, o perigo da demora.

“Mérito da irregularidade consistente na inabilitação da empresa por não apresentar Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Acórdão TCU nº 1214/2013-P).

26. Conforme consta na Representação de Natureza Externa a representante pede que esta seja JULGADA PROCEDENTE e que o declare habilitada para o referido certame.

27. Consta-se que a Representação de Natureza Externa não merece prosperar, uma vez que ficou comprovado que a Representante infringiu o item b.2 Cláusula 12 do Edital de Licitação, sendo que é perfeitamente legal as exigências ali contidas.

28. O que ocorreu foi o inconformismo do representante, ao ver sua inabilitação no procedimento licitatório decorrente de erro no momento da solicitação da Certidão Negativa no site do Tribunal de Justiça.

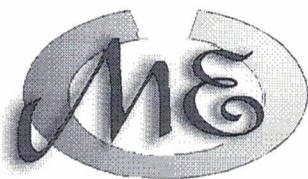
(...)

33. Como se vê, a razão do erro foi única e exclusivamente da Representante no momento da solicitação da referida certidão junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



# META EXTINTORES

Mato Grosso, ao cabo que deveria preencher os campos com as informações em que desejava que constasse na referida certidão.”

Para corroborar com o que estamos alegando, vocês também pode pegar como exemplo as licitações da UNEMAT, onde, eles SEMPRE pedem da maneira correta, e que em uma dessas vezes por pedir da maneira certa, foi representado perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e lá conseguiu comprovar que tal exigência era correta, através do **Processo 75680/2019 UNEMAT - MT, JULGAMENTO SINGULAR nº 342/ILC/2019.**

25. Ao cabo, consta nas manifestações do Representado (Doc. digital nº 46579/2019, fls. 12), a alegação de que o erro só pode ser imputado à Representante. **Isso porque a pessoa jurídica, no momento da solicitação da certidão junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deve preencher os campos com as informações que deseja que constem na certidão.**

26. Ademais, merece guarida as alegações do Representado, tendo em vista que ao se realizar singela consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constato que, para a obtenção da referida certidão, são necessários apenas o selecionamento de campos que contém as informações que se deseja haurir, em um sistema intuitivo e de fácil utilização.

Assim, se faz necessário que o edital coloque a exigência completa da referida certidão, ora que, já está mais do que pacificado o assunto.

### III - PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO, recebida, apreciada e julgada procedente, com efeito para que seja feita inserção de:

1- Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades necessárias e compatíveis com o objeto desta licitação com a discriminação dos bens fornecidos ou serviços prestados, com as respectivas descrições detalhadas, quantidades, prazo de entrega e regime de execução, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

2- INMETRO válido – para empresas que fazem recarga;

**META EXTINTORES LTDA – EPP**

**CNPJ. 05.621.915/0001-38**

Avenida Tancredo Neves, 775-A, Jardim Petrópolis  
Município Cuiabá, Estado do Mato Grosso - CEP: 78.0 65-230



# META EXTINTORES

3- Alvará Sanitário válido

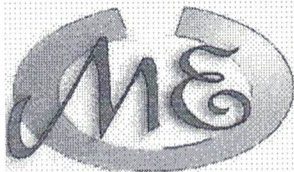
4- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, conforme orientações do TCU e TCE/MT.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2021.

Priscila Consani das Mercês Oliveira  
Procuradora  
OAB/MT 18569-B



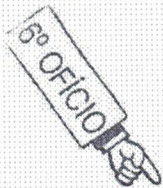
# META EXTINTORES

(65) 3627-7389 CNPJ. 05.621.915/0001-38

## PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a Empresa **META EXTINTORES**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **05.621.915/0001-38**, sediada na AV TANCREDO NEVES, 775-A, JARDIM PETRÓPOLIS, CEP 78.065-230, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sra. **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, maior, capaz, empresária, portadora do RG nº 395.850-SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 517.724.001-06, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28, a fim representa-la para participar de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar ata, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, credenciar terceiros em pregões presenciais, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Cuiabá, 10 de outubro de 2018



*Elzira de Oliveira Reis*

**ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**

Sócio Administrador

6º. Serviço Notarial  
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição



João Maria de Assis Asckar - Oficial  
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 13065-240  
 Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5340  
 www.tjmt.com.br - Email: joaomaria@tjmt.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ELZIRA DE OLIVEIRA PEIS**  
 (276900)

Cuiabá-MT 30 de outubro de 2018 Horário: 15:36:20  
 Dou fé. Em testemunho da verdade

**MANOEL RONALDO SANTOS DA SILVA** Escrevente Juramentado  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atos de Notas e Registro - Cdd Cartório 62 - Cdd Atos 23

Selo Digital: **BEM-1B121** R\$6,42  
 Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
**KAMILLA GONCALVES** Valor Ison: R\$6,15



**5º Serviço Notarial**  
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
 João Maria de Assis Asckar - Tabelião  
 José Pires Miranda de Assis  
 Tabelião Substituto  
 Maria Auxiliadora Assis Asckar Rabaneda  
 2ª Tabelião Substituta  
 Joaquim Carlos de Abreu Assis  
 Júlia Maria Assis Asckar Voipato  
 Escreventes Juramentados  
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.87/04  
 R. Paraná, 5200 - Fone: 3111 - Bairro da Glória - Cuiabá - MT - CEP: 13065-240 - Fone: (65) 3111-1111

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 5º de Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII  
 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel  
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83211111191108140899-2; Data: 11/11/2019 11:09:44**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ47661-G2B4  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/08/2020 14:57:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83210612181429530408-1 83210612181429530408-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bddb5019cf821d9b2e265e41e9a88d38d3547b792f87afce70655abddf6fa7db074190e858a8c8056591d6f7901581bd0d428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADA**

**Nome**  
**PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

**Filiacao**  
**ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO**  
**MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES**

**Naturalidade**  
**SIA NORTE-PR**

**Ag**  
**10816831-8 - SSP/PR**

**Estado de Casamento e Dependência**  
**NÃO DECLARADO**

**Data de Nascimento**  
**01/11/1990**

**CPF**  
**075.082.898-28**

**Via Expediente em**  
**02/17/05/2018**

**LEONARDO ALOIZIO SILVA CARVALHO**  
**PROCURADOR**

**1868902**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 31 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII do Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente ata em digitalização, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83210612181429530408-1; Data: 06/12/2018 14:30:34**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHW16416-1FDN.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 14:37:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 8321111191108140899-1 8321111191108140899-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f977111230cdf040ff4612ff6233ac9676003f38348cd40c79b4b4c49ad7cf4dc0fd428d070622e0f4363fcea11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código C.N.J. 08.870-8  
R. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Edifício Fórum - 200 - Vila Militar - CEP 22250-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 254-3344 - Fax: 254-3344

**Autenticação Digital**  
De acordo com as art. 1º, 3º e 7º do V.E. 41, 1º de 19 de Lei Federal 2.635/1994 e art. 6º do art. 211 da Lei Estadual 8.721/2008, autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

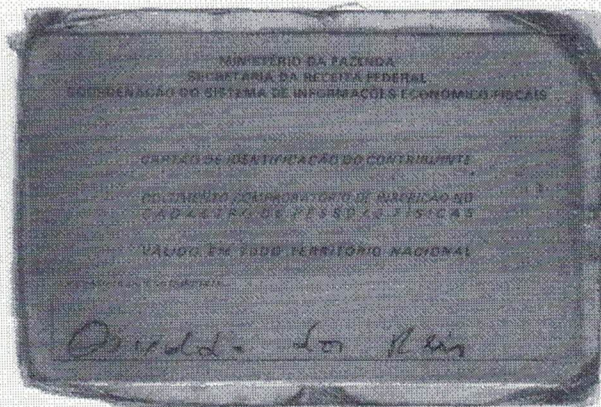
**Cód. Autenticação: 83211203181602250867-8; Data: 12/03/2018 16:10:07**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP71362-3100  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*[Assinatura]*  
Bel. Valter de Miranda Cavalcanti  
Tribunal





**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
R. TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.273-9  
Av. Paulista, 1518 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01311-000 - Fone: (11) 3061-1000 - Fax: (11) 3061-1001

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V D.P.A. e 4º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 171º da Lei Estadual 8.721/2008 relativos a autenticação de documentos por meios eletrônicos, outorgando-se a presente autenticação digital, em favor do abaixo assinado.  
Cód. Autenticação: 83211203181602250867-7; Data: 12/03/2018 16:10:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. APT71363-7L85.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/09/2020 14:33:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211203181602250867-1 83211203181602250867-8

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1ef189e0695dc3986489d15008716f973b9736b0112fe653cd288ad23a0e19c2dece79ad43ddd3943bd229f8d503acad428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51200854641

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: META EXTINTORES LTDA EPP  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

MT2201800080866

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

CUIABA  
Local

13 Fevereiro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

*Julio Frederico Muller Neto*  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

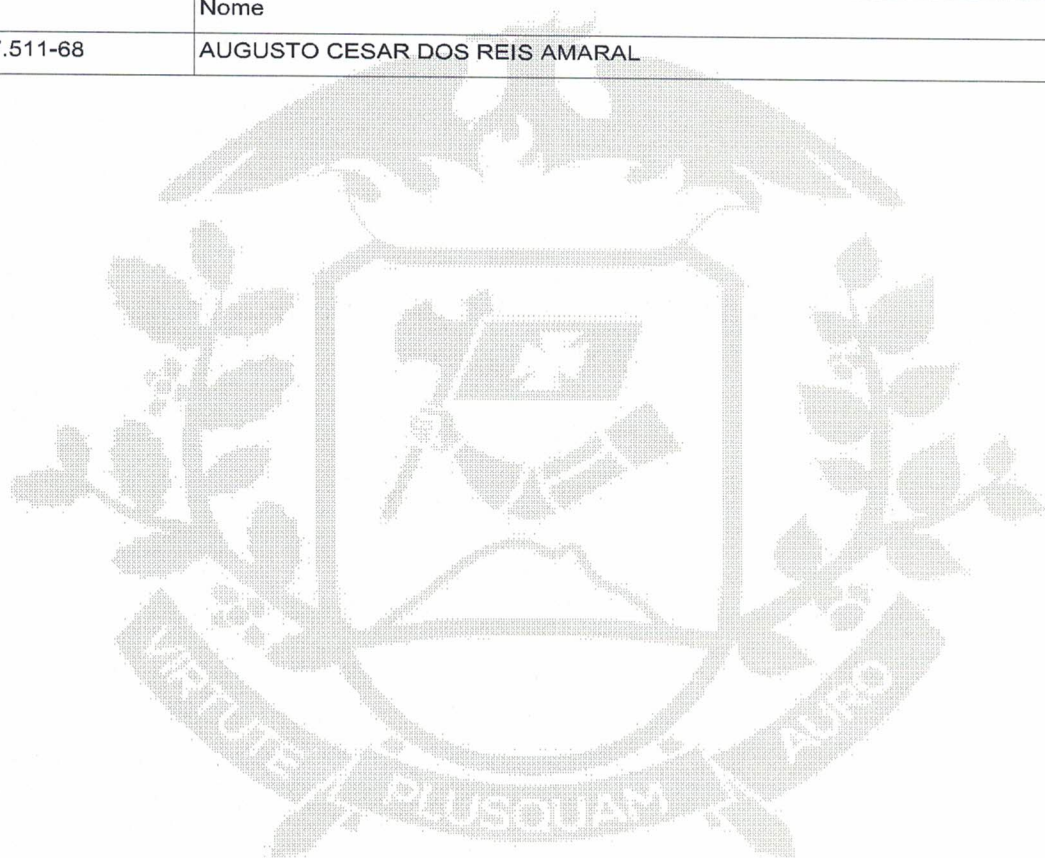


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/014.500-5	MT2201800080866	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE META EXTINTORES  
LTDA – EPP**

**CNPJ nº 05.621.915/0001-38**

**OSVALDO DOS REIS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/11/1959, CASADO COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 208.500.001-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 105.282, SSP/MT, residente e domiciliado na RUA TAILÂNDIA, Nº. 115, SHANGRI-LÁ, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-195, BRASIL.

**ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/03/1964, CASADA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº. 517.724.001-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº. 395.850 SSP/MT, residente e domiciliada na RUA TAILÂNDIA, Nº. 115, SHANGRI-LÁ, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-195, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **META EXTINTORES LTDA - EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51.200.854.641, com sede Avenida Tancredo Neves, nº. 775-A, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.065-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.621.915/0001-38, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA EXPRESSAO EPP**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se a expressão “EPP” do Nome empresarial, em razão da revogação do ART. 72 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Art. 10 da Lei Complementar nº. 155 de 27 de outubro de 2016.

**DO OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Neste ato altera-se o objeto social para: Indústria, comércio, distribuição e representações de equipamentos de combate a incêndio, equipamentos de proteção individual, manutenção e recarga de extintores de incêndio, curso e formação de brigada, elaboração e execução de projetos de combate a incêndio.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE META EXTINTORES  
LTDA – EPP**

**CNPJ nº 05.621.915/0001-38**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Neste ato o sócio **OSVALDO DOS REIS**, cede e transfere 1.200 (mil e duzentas) , quotas no valor nominal R\$ 10,00 (dez reais) no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a sócia **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, e em virtude da cessão e transferência de quotas, o capital social passa a ser distribuído da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	%	R\$
Oswaldo dos Reis	1.200	40	12.000,00
Elzira de Oliveira Reis	1.800	60	18.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>3.000</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

**DO NOME DE FANTASIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** Altera-se neste o nome da fantasia da sociedade para: **METTA EXTINTORES.**

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CUIABÁ/MT.**

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAS.**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **META EXTINTORES LTDA**, e nome da fantasia **METTA EXTINTORES.**

**CLÁSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: Avenida Tancredo Neves, nº. 775-A, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.065-122.



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE META EXTINTORES LTDA – EPP

CNPJ nº 05.621.915/0001-38

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

### DO OBJETO E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social:

Indústria, comércio e representações de extintores de incêndio, equipamentos de proteção individual, manutenção e recarga de extintores de incêndio, curso e formação de brigada, elaboração e execução de projetos de combate a incêndio.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) totalmente integralizado, dividido em 3.000 (três mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez real) cada uma.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	R\$
Oswaldo dos Reis	1.200	40	12.000,00
Elzira de Oliveira Reis	1.800	60	18.000,00
<b>Totalizando</b>	<b>3.000</b>	<b>100</b>	<b>30.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros se o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### DA ADMINISTRAÇÃO E PRO LABORE

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **ELZIRA DE OLIVEIRA REIS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE META EXTINTORES LTDA – EPP

CNPJ nº 05.621.915/0001-38

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Único:** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotista.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE META EXTINTORES  
LTDA – EPP**

**CNPJ nº 05.621.915/0001-38**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A empresa **META EXTINTORES LTDA**, com sede sito a Avenida Tancredo Neves, nº. 775-A, Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT, CEP 78.065-230, declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **CUIABÁ/MT**.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CUIABÁ/MT, 14 de novembro de 2018.

---

OSVALDO DOS REIS  
CPF: 208.500.001-06

---

ELZIRA DE OLIVEIRA REIS  
CPF: 517.724.001-06



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE META EXTINTORES  
LTDA – EPP**

**CNPJ nº 05.621.915/0001-38**

Página 6



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/15



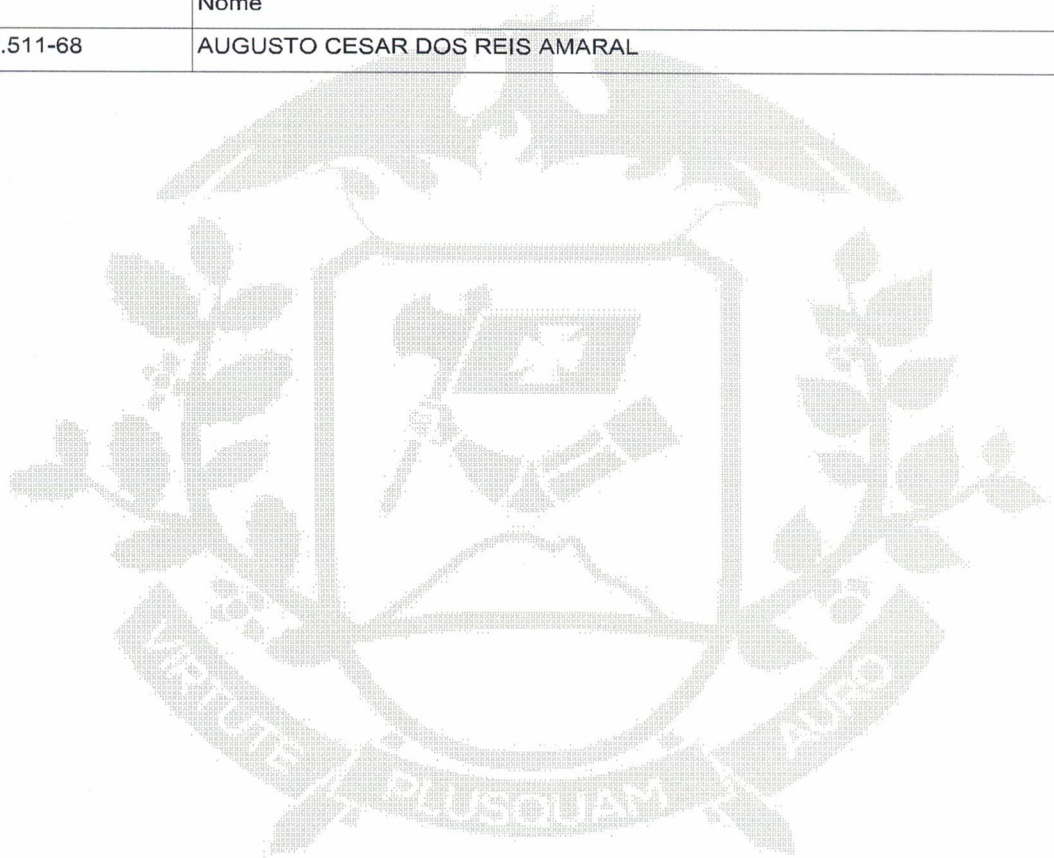
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

## Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/014.500-5	MT2201800080866	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETARIO GERAL

pág. 9/15


## PROCURAÇÃO

**ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, Empresária, Portadora do RG sob nº 395.850 SSP/MT e CPF sob nº 517.724.001-06, residente e domiciliado na Rua Tailândia nº. 115, Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-195.

**OUTORGADO:** **AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL**, brasileiro, Casado, comunhão Parcial de Bens, contador, RG escrito sob nº 4158 CRC/MT, CPF sob nº 284.767.511-68, Residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 22, Quadra 128, Bairro CPA II, Cuiabá/MT CEP: 78055-608.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomeia e constitui o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATOGRO, para assinar digitalmente o processo de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE NÚMERO 2, NIRE – 51.200.854.641**, podendo requerer, retirar, protocolar, receber, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

  
**ELZIRA DE OLIVEIRA REIS**  
CPF: 517.724.001-06

Joani Maria de Assis Asscar - Oficial  
Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy - CEP: 78085-250  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5323  
www.6oficio.com.br - email:oficiante@6oficio.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de ELZIRA DE OLIVEIRA REIS  
(276900) TERMO: 625628

Cuiabá-MT 05 de fevereiro de 2019 Horário: 15:58:48  
Dout. fé. Em testemunho ( ) da verdade

**LUCIANA F. NUNES DA CUNHA** Escrevente Juramentado  
Cuiabá - Mato Grosso - Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5323  
www.6oficio.com.br - email:oficiante@6oficio.com.br

Selo Digital: BFI-44625 R\$6,42  
Consulta: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)  
TAIS VIANA

**6º. Serviço Notarial**  
Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
Joani Maria de Assis Asscar - Tabelião  
José Pires Miranda de Assis  
Tabelião Substituto  
Maria Auxiliadora Assis Asscar Babonada



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL pág. 10/15





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

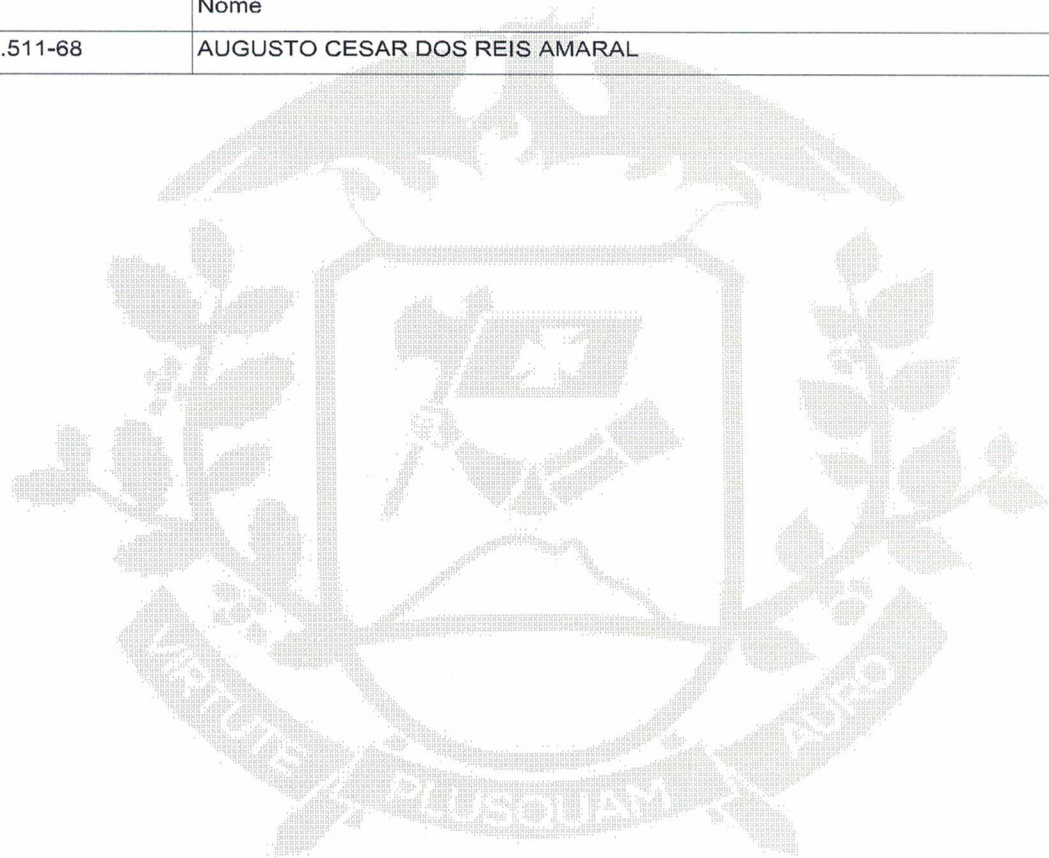
Anexo

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/014.500-5	MT2201800080866	04/02/2019

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/15


# PROCURAÇÃO

**OSVALDO DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, Portador do RG sob nº 105.282 SSP/MT e CPF sob nº 208.500.001-06, residente e domiciliado na Rua Tailândia nº. 115, Bairro Shangri-lá, Cuiabá/MT, CEP: 78.070-195.

**OUTORGADO: AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL**, brasileiro, Casado, comunhão Parcial de Bens, contador, RG escrito sob nº 4158 CRC/MT, CPF sob nº 284.767.511-68, Residente e domiciliado na Rua Xingu, nº 22, Quadra 128, Bairro CPA II, Cuiabá/MT CEP: 78055-608.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE acima qualificado nomela e constitui o OUTORGADO seu procurador com poderes bastantes e expressos para o fim específico de representa-lo perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATOGRO, para assinar digitalmente o processo de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE NÚMERO 2, NIRE – 51.200.854.641**, podendo requerer, retirar, protocolar, receber, enfim praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento de todos os dispositivos do presente instrumento.

Cuiabá/MT, 05 de fevereiro de 2019.

  
OSVALDO DOS REIS  
CPF: 208.500.001-06



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

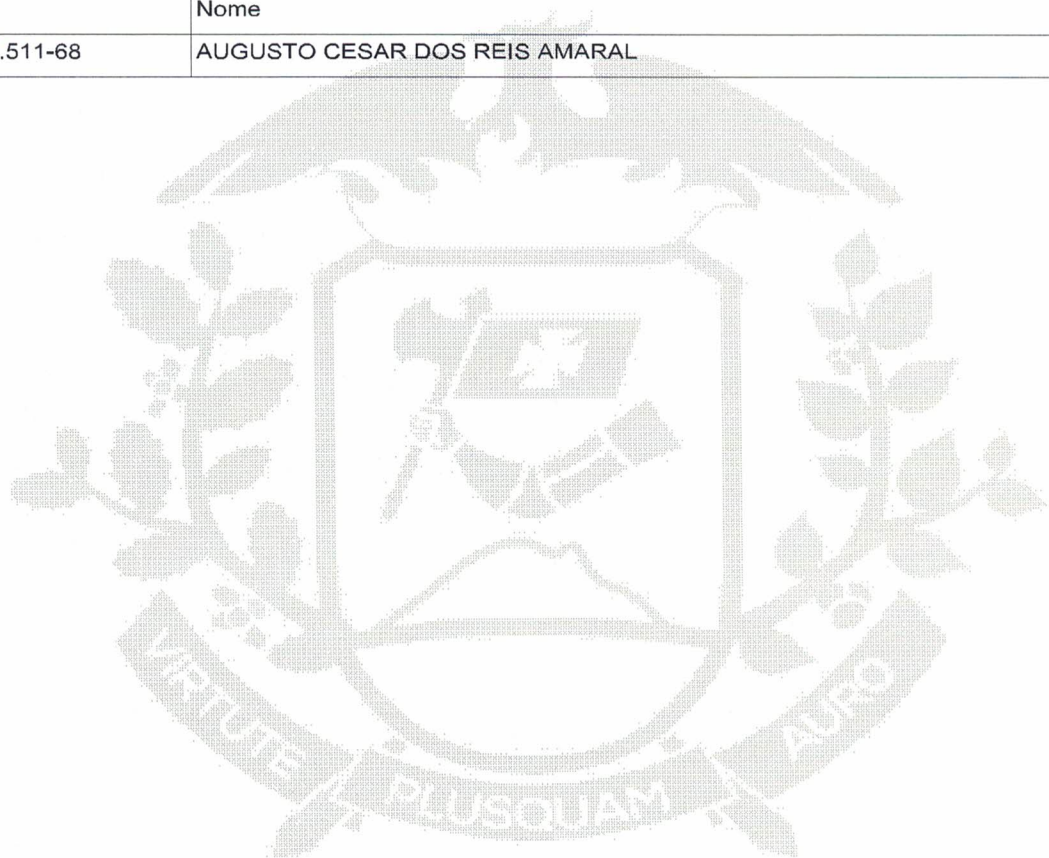


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/014.500-5	MT2201800080866	04/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa META EXTINTORES LTDA EPP, de nire 5120085464-1 e protocolado sob o número 19/014.500-5 em 04/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2122279, em 13/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Júlio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
284.767.511-68	AUGUSTO CESAR DOS REIS AMARAL

Cuiabá. Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2019

Julio Frederico Muller Neto: 95517910106

Página 1 de 1





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.448.641-20	MEDLLYM DE ALMEIDA PASSARELLI REZENDE
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. Quarta-feira, 13 de Fevereiro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2122279 em 13/02/2019 da Empresa META EXTINTORES LTDA EPP, Nire 51200854641 e protocolo 190145005 - 04/02/2019. Autenticação: F57F15CAC7EC8D4D81444BC4EE281535E7D872AD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 19/014.500-5 e o código de segurança 9hY0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/02/2019 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

  
JULIO FREDERICO MULLER NETO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/15

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código Cnj 08.273-8  
R. Passagem Epitácio Pessoa, 1465 - Sala 202 - Centro - CEP 51.020-000 - Recife/PE - Tel: (51) 3443-0000 - Fax: (51) 3443-0000

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V D.P. e 1º inc. da Lei Federal 8.933/1994 e art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83211203181602250867-1; Data: 12/03/2018 16:10:07**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP71969-U0BA  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Assinado*  
Bel. Uilber de Miranda Cavalcanti  
Tábil



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8  
 R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Sala 501 - Fátima - CEP 54060-900 - Belo Horizonte - MG - Fone: (31) 3242-2000 - Fax: (31) 3242-2000

**Autenticação Digital**

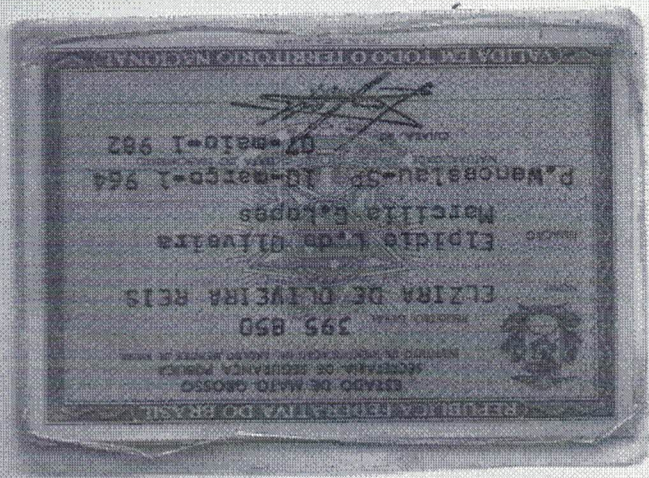
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.953/1994 e art. 218 da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

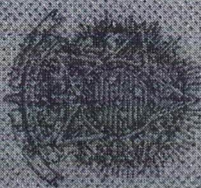
**Cód. Autenticação: 83211203181602250867-2; Data: 12/03/2018 16:10:07**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP71368-P19S.  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Wlter de Miranda Cavalcanti  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ELZIRA DE OLIVEIRA REIS

Nº de Inscrição

517724001-06



Data do Nascimento

10/03/64

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 TABELADO DE NOTAS  
 Rua: ...  
 Fone: ...

**Autenticação Digital**  
 O presente documento eletrônico foi autenticado em 10/03/2018 às 16:10:07  
 no sistema de autenticação digital do Brasil, sob o nº de registro 83211203181602250867-3. O conteúdo é verdadeiro. Data: 10/03/2018 16:10:07

Cod. Autenticação: 83211203181602250867-3. Data: 12/03/2018 16:10:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACP71367-YOYD;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://seiofdigital.tpb.jus.br>

10/03/2018 16:10:07



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.270-8  
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Boa Estrela - João Pessoa/PB - CEP 53066-903 - www.carterioabastos.net.br - Fone: (33) 3222-2445

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 suscitado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou-lo.

**Cód. Autenticação: 83211203181602250867-4; Data: 12/03/2018 16:10:07**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP71366-Y12B;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
*Elzira de Oliveira Reis*  
ELZIRA DE OLIVEIRA REIS

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 19/08/93

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-6  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 55064-010 - www.cartorioazvedobastos.com.br - Tel: (33) 3241-2844 - Fax: (33) 3241-2444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.952/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83211203181602250867-5; Data: 12/03/2018 16:10:07**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGP71365-WZVU  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Boa. Valber de Miranda Cavalcanti  
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

